# STUDIO INVESTIMENTOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 1 de 20

### **ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	VALORES	2
3.	INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	3
4.	POLÍTICA DE SIGILO	3
5.	RELAÇÃO COM OS CLIENTES	4
6.	RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES	4
7.	RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
8.	RELAÇÃO COM A MÍDIA	5
9.	CONFLITOS DE INTERESSES	6
10.	OUTRAS ATIVIDADES	6
11.	PRESENTES	8
12.	COMITÊ DE ÉTICA	8
13.	SANÇÕES	9
14.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	9
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
16.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES	10
ΑN	EXO I	11
AN	EXO II	14
ΑN	EXO III	19



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 2 de 20

### 1. Introdução

- I. O Código de Ética e Conduta é destinado a Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda., ora denominada "Companhia", "Studio Investimentos", "Studio" ou "Gestora":
- II. O Código objetiva estabelecer:
  - A política interna de uso e divulgação de informações relevantes como também a negociação de títulos e valores mobiliários;
  - Regras aos membros ligados à Companhia para o desempenho de suas atividades:
- III. Os membros ligados à Companhia devem firmar Termo de Anuência e Compromisso (ANEXO I), bem como Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (ANEXO II), certificando ciência ao Código, no ato de ingresso na Companhia ou quando o presente código sofre alterações, devendo seguir as regras e políticas estabelecidas durante o exercício de suas funções;
- IV. A presente política se aplica a todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador");
- V. O Código entra em vigor no mês de março de 2025, revogando todas as suas versões anteriores.

#### 2. Valores

Os membros ligados à Companhia deverão conduzir-se de acordo com os princípios da integridade moral, boa-fé, veracidade, diligência e lealdade aos seus clientes;

O trabalho desenvolvido pela Companhia deve visar o melhor retorno para os investidores, dentro de seus objetivos, através de uma gestão baseada na análise e avaliação de informações públicas e jamais em informações privilegiadas, sempre em conformidade com o regulamento dos fundos e/ou contratos de carteira administrada;

O relacionamento dos membros ligados à Companhia com o mercado deve pautar-se de maneira ética e transparente;

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 3 de 20

Os membros ligados à Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição, devem respeitar o princípio da igualdade. É vedada a discriminação por cor, raça, sexo, religião e/ou ideologia política.

### 3. Informação privilegiada

Os membros ligados à Companhia deverão:

- Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários a qual se refira tal informação privilegiada;
- II. Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não seja pública, e não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz.

#### 4. Política de sigilo

Os membros ligados à Companhia deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Companhia;

Entende-se por informações de natureza confidencial todas as informações as quais os membros ligados à Companhia venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas atividades na Companhia, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público;

Havendo dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de alguma informação, o membro ligado à Companhia deve procurar seu superior imediato ou membro do Comitê de Ética para obter orientação adequada.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 4 de 20

### 5. Relação com os Clientes

Em atenção ao art. 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21") o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem servi-los de forma coerente e transparente, cumprindo o dever fiduciário, sempre com boa fé, diligência e lealdade.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou em fase de esclarecimento.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código de Ética e Conduta, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

### 6. Relação com os Concorrentes

Em relação aos concorrentes, a Studio Investimentos, manterá o mesmo princípio adotado com seus clientes, a fim de estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da Studio Investimentos a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio ou do Diretor de Compliance.

### 7. Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Companhia. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Sociedade, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 5 de 20

Lavagem de Dinheiro, à Corrupção, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Deve ser submetida à aprovação do *Compliance* a contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de atos ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Antes da Contratação de qualquer fornecedor ou prestador de serviços, os Colaboradores envolvidos na negociação deverão atentar para os procedimentos estabelecidos na Política de Contratação de Prestadores de Serviços.

Aos Colaboradores é vedado receber de fornecedores e prestadores de serviço qualquer tipo de presente, benefício ou vantagem diversa, nos termos deste Código.

### 8. Relação com a Mídia

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a empresa estará à disposição.

Os porta-vozes da Studio Investimentos são, exclusivamente, os sócios da Gestora, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim.

As redes sociais da Studio Investimentos, página do Instagram e LinkedIn, também são considerados canais de comunicação oficiais. Todo conteúdo a ser publicado nestes meios deve necessariamente passar por aprovação previa de um dos sócios da Gestora.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 6 de 20

#### 9. Conflitos de Interesses

Os membros ligados à Companhia devem evitar desempenhar outras atividades fora da Companhia que possam gerar conflitos de interesse.

Consideram-se conflitos de interesse, quaisquer interesses pessoais dos membros ligados à Companhia, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Companhia e dos investidores dos fundos de investimento geridos pela Companhia.

Na ocorrência de quaisquer casos que possam originar conflitos de interesse, o membro ligado à Companhia deve procurar seu superior imediato ou membro do Comitê de Ética para obter orientação adequada.

Os membros ligados à Companhia devem estar sempre atentos a preservar a imagem da Companhia na condução dos assuntos com a comunidade e na sua representação perante o mercado.

É vedado qualquer tipo de acordo com terceiros, que possa implicar em benefícios para as partes contratantes e acarretar prejuízo para os investidores da Companhia.

#### 10. Outras atividades

Os membros ligados à Companhia devem evitar envolver-se em qualquer atividade que possa afetar negativamente a imagem e reputação da Companhia.

Os materiais, equipamentos e a infraestrutura disponibilizados pela Companhia destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades dos membros ligados à Companhia nos negócios envolvendo a Companhia e seus clientes, vedando-se o uso destes para outras finalidades não relacionadas neste item.

É expressamente proibido o uso do e-mail corporativo ou de papel com o timbre da Companhia para correspondências de natureza pessoal, que possam de alguma forma, prejudicar a imagem da Companhia, podendo a companhia promover mecanismos de inspeção, fiscalização e monitoramento que julgar necessários.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 7 de 20

É expressamente vedado aos membros ligados à Companhia desempenhar qualquer atividade profissional paralela, ou atuar como sócios, ou funcionários de alguma outra entidade, tendo em vista os potenciais conflitos de interesse para a Companhia.

Excepcionalmente, poderá ser autorizado, o exercício de atividade profissional paralela por parte de pessoa vinculada à Companhia e/ou sua atuação como sócia ou funcionária de outra entidade, desde que prévia e expressamente aprovados pela maioria simples dos sócios da Companhia.

No caso de membros da Studio Investimentos, que exerçam atividade profissional paralela, notadamente exercer cargo de administração em sociedade investida pelos fundos geridos pela Studio Investimentos, o referido membro deverá abster-se de participar ou votar, em qualquer reunião do Comitê de Gestão ou encontro de tal órgão, sobre qualquer assunto envolvendo a companhia investida, incluindo decisões de investimento ou desinvestimento.

Neste caso, os demais membros responsáveis pela tomada de decisão e gestão dos fundos de investimento geridos pela Studio Investimentos deverão:

- I. Objetivando evitar eventual conflito de interesse, se abster de negociar valores mobiliários de emissão de uma companhia investida nos períodos de *blackout* impostos pela legislação em vigor aos administradores de companhias abertas, previstos pelos art. 14 da Resolução CVM n°44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"); e
- II. Com o intuito de afastar eventual alegação de emprego de informação privilegiada, nos termos do art. 13 da Resolução CVM 44, fundamentar qualquer negociação com valores mobiliários de emissão de tais investidas, formalizando por escrito, em ata de reunião do Comitê de Gestão ou registro similar, de forma pormenorizada, os fatores e propósitos determinantes da escolha negocial em questão, indicando, quando for o caso, análises concretas e as informações de natureza pública ou produzidas a partir de informações de natureza pública utilizadas.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 8 de 20

#### 11. Presentes

É vedado receber qualquer tipo de presente, serviços ou entretenimento, que possam influenciar a pessoa vinculada à Companhia na tomada de decisão. É proibido utilizar-se da posição na Companhia para obter qualquer benefício pessoal.

No caso de recebimento de qualquer gratificação, benefício e/ou presente, que por qualquer motivo não possa ser evitado, o Colaborador deverá remeter o mesmo imediatamente ao Diretor de Compliance, que será o responsável por eliminar qualquer tipo de conflito de interesse que possa surgir, seja doando a gratificação, benefício e/ou presente, descartando-o, ou até mesmo sorteando entre os demais Colaboradores.

#### 12. Comitê de Ética

- I. Compete ao Comitê de Ética:
  - Apurar casos de suposta infração a este Código de Ética e Conduta, bem como situações não previstas que possam de qualquer forma prejudicar a Companhia;
  - Definir, se for o caso, as penalidades aplicáveis aos membros ligados à Companhia responsáveis pelas infrações a que se refere o item acima;
  - Elaborar a revisão periódica deste Código e/ou do Termo de Anuência e Compromisso a este Código, promovendo as alterações necessárias e informando aos membros ligados à Companhia;
  - Verificar, se todos os valores e normas deste Código de Ética e Conduta estão sendo seguidos pelos membros ligados à Companhia;
  - Esclarecer quaisquer dúvidas em relação a este Código;
  - Tratar todos os assuntos com o mais absoluto sigilo, admitindo-se a discussão com os demais sócios da Companhia nos casos em que entendam necessário, preservando os interesses, a imagem institucional e as pessoas da Companhia.
  - Informar à Comissão de Valores Mobiliários sempre que for verificada, a ocorrência ou indício de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 18, VIII, da Resolução CVM 21.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 9 de 20

- II. O Comitê de Ética terá plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo constituído pelos sócios: BEATRIZ FORTUNATO e PEDRO SAUER;
- III. O Comitê de Ética poderá ter sua composição alterada mediante a aprovação pela maioria simples dos sócios.
- IV. A Studio possui um canal de denúncia anônima através do seu sistema de Compliance, onde os colaboradores podem a qualquer momento enviar uma mensagem que chegará à equipe de Compliance e se pertinente, será encaminhada ao Comitê de Ética.

#### 13. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste código serão definidas Comitê de Ética da Studio Investimentos, garantido ao Colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Studio Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

### 14. Revisão e Atualização

Esta política será revisada e atualizada a cada 12 meses. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

### 15. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Resolução CVM 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Studio Investimentos: http://www.studioinvestimentos.com.br.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 10 de 20

### 16. Histórico das Atualizações

Histórico das Atualizações deste Código de Ética e Conduta				
Data	Versão	Responsável		
06/2016	01	Membros do Comitê de Ética		
05/2018	02	Membros do Comitê de Ética		
05/2020	03	Membros do Comitê de Ética		
10/2020	04	Membros do Comitê de Ética		
06/2021	05	Membros do Comitê de Ética		
06/2023	06	Membros do Comitê de Ética		
03/2025	07	Membros do Comitê de Ética		

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 11 de 20

#### ANEXO I

# TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA STUDIO INVESTIMENTOS

Eu,						, p	ortado	r da
Cédula	de	Identidade	RG n.º			, exp	edida	pelo
		,	inscrito	no	CPF/MF	sob	0	n.°
			e/ou	com C	arteira de Tra	balho e	Previd	ência
Social		n.°				,		série
			, declaro	para os o	devidos fins q	ue:		

- 1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética, em sua versão número 07 de março de 2025, e das demais Políticas Internas da Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.006.650/0001-60, que recebi e tenho em meu poder.
- 2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e/ou relação societária e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Studio Investimentos, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
- 3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa PLD/FTP e Cadastro da Studio Investimentos. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 12 de 20

da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Studio Investimentos juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Studio Investimentos.

- 4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações da Studio Investimentos e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Studio Investimentos. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Studio Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
- 5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da Studio Investimentos.
- a. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Studio Investimentos, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
- 6. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Studio Investimentos, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
- 7. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Studio Investimentos não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Studio Investimentos,

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 13 de 20

mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

8. O presente Termo será preenchido e assinado eletronicamente através do sistema Compliasset não sendo necessária a versão impressa do mesmo.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Studio Investimentos onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Studio Investimentos, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III deste Código de Ética) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, <sub>-</sub>	de	de 20
	[COLABORADOR]	

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 14 de 20

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento	eu,	
,	portador	
da Cédula de Identidade RG n.º, expe	edida pelo	
, inscrito no CPF/MF sob	o n.º	
e/ou com Carteira de Ti	rabalho e	
Previdência Social n.º, série,		
("Colaborador"), e Studio Investimentos Administradora de Recui	rsos Ltda.,	
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.006.650/0001-60, resolvem, pa	ara fim de	
preservação de informações pessoas e profissionais dos clientes e	da Studio	
Investimentos, celebrar o presente Termo de Responsab	ilidade e	
Confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as clá	usulas que	
seguem:		

- 1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Studio Investimentos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Studio Investimentos, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicos ou de qualquer natureza relativas às atividades da Studio Investimentos e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Studio Investimentos, bem como informações estratégicas ou

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 15 de 20

mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da Studio Investimentos e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Studio Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

- 1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o responsável pelo Compliance da Studio Investimentos para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.
- 2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Studio Investimentos, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e Conduta, em especial seu capítulo 4 Política de Sigilo, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Studio Investimentos, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Studio Investimentos.
- 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Studio Investimentos.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 16 de 20

- 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Studio Investimentos e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Studio Investimentos, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Studio Investimentos, sem prejuízo do direito da Studio Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.3. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
- 4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, facsímiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Studio Investimentos são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Studio

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 17 de 20

Investimentos e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Studio Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Studio Investimentos, salvo se em virtude de interesses da Studio Investimentos for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Studio Investimentos;

- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o mesmo deverá restituir imediatamente à Studio Investimentos todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Studio Investimentos, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- 5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Studio Investimentos, permitindo que a Studio Investimentos procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Studio Investimentos não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 18 de 20

- 5.2. A obrigação de notificar a Studio Investimentos subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
- 6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Studio Investimentos, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Studio Investimentos, conforme descrito no Código.
- 7. O presente Termo será preenchido e assinado eletronicamente através do sistema Compliasset não sendo necessária a versão impressa do mesmo.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,	de	de 20
	[COLABOR	RADOR]
STUDIO INVESTIMENTO	 DS ADMINIST	 TRADORA DE RECURSOS LTDA

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 19 de 20

#### **ANEXO III**

# PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA STUDIO INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

#### Instruções e Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022. Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
- Resolução CVM n.º 30, de 3 de novembro de 2013. Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- Resolução CVM nº 35, 26 de maio de 2021. Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários
- Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014. Inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, entre outras.
- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021.
  Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 20 de 20

• Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

#### Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA

- Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA.
- Metodologias ANBIMA de Precificação.
- Orientações para Elaboração de Publicidades.
- Metodologia de Envio de Dados de Fundos de Investimentos.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.
- Código de Distribuição de Produtos de Investimento.

## Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de "Lavagem de Dinheiro"

- Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, e dá outras providências.
- Circular do Banco Central n.º 3.798, de23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Resolução CVM n° 50, de 31 de agosto de 2021.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou

Versão: 07



### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Página 21 de 20

indiretamente, aos serviços da Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda.

Versão: 07